



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 65-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados Básicos, Específicos (de ênfase e de formação profissional) e dos Estágios Não Obrigatórios do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29/2016-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 55/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, alterada pelas Resoluções nº 127/2008-CEPE/UNICENTRO e nº 3/2017-CEPE/UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 2/2009-CAD/UNICENTRO, de 10 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento do Estágio Não Obrigatório para alunos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, na UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 264/2011-CAD/UNICENTRO, de 8 de setembro de 2011;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Psicologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, dadas pela Resolução nº 34-CEPE/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2022;

considerando o Parecer nº 98-CONSET/SES/I, de 30 de novembro de 2022, e o contido no Protocolo nº 7.827, de 30 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados Básicos, Específicos (de ênfase e de formação profissional) e dos Estágios Não Obrigatórios do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Câmpus de Irati, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

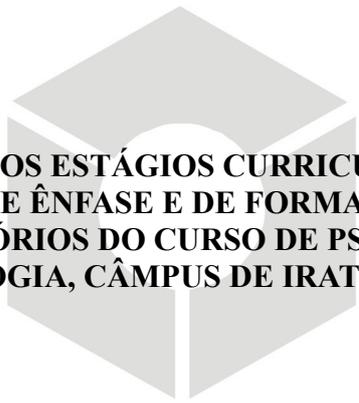
Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassist Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 CEP 84.500-000 - IRATI-PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO..... 4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS..... 5

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS..... 6

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO..... 8

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS..... 9

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PROFESSOR/A SUPERVISOR/A..... 9

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA/O SUPERVISORA/O LOCAL..... 11

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA/O ACADÊMICA/ESTAGIÁRIA/O..... 11

CAPÍTULO X

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO..... 12

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO..... 12

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 13

ANEXOS: I, II, III, IV.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 65-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar os Estágios Curriculares Supervisionados Básicos, Estágios Curriculares Supervisionados Específicos (de Ênfase e de Formação Profissional) e Estágios Não Obrigatórios do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, Câmpus de Irati, em conformidade com a Legislação, a Política de Estágios e o Regulamento Geral de Estágios da Universidade.

Parágrafo único. O Estágio Curricular configura-se como um espaço em que a/o estagiária/o desenvolverá habilidades e competências para a atuação profissional, a partir da instrumentalização para a ação, envolvendo a construção da escuta e olhar para a realização da psicologia em seus pressupostos científicos, afirmando o compromisso social da profissão.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados Básicos e os Estágios Curriculares Supervisionados Específicos (de Ênfase e de Formação Profissional) fazem parte do currículo pleno do curso de Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, obedecendo ao que dispõe a legislação vigente.

Art. 3º O cumprimento das cargas horárias totais dos Estágios Supervisionados Curriculares é requisito para aprovação e obtenção de grau em Psicologia, sendo realizado de acordo com o que prevê a estrutura curricular do curso.

Art. 4º Os Estágios Curriculares Supervisionados e os Estágios Supervisionados Não Obrigatórios, quando realizados em instituições, requerem a celebração de um termo de compromisso entre a/o estagiária/o, a UNICENTRO e a concedente.

Art. 5º A contratação de seguro contra acidentes pessoais deve obedecer aos termos da legislação vigente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Supervisão de Estágio Curricular Básico do Curso de Psicologia da UNICENTRO:

I – contribuir para a articulação teórico-prática da formação da/o aluna/o, permitindo o desenvolvimento de postura e atuação ética, crítica e articulada;

II – permitir o desenvolvimento de habilidades e competências, que, atreladas às disciplinas obrigatórias do curso, contribuam para a formação da/o acadêmica/o em diferentes áreas de atuação;

III – promover a gradativa aproximação com o campo de atuação profissional.

Art. 7º São objetivos da Supervisão de Estágio Curricular Específico de Ênfase:

I – desenvolver habilidades e competências relacionadas à(s) ênfase(s) escolhida(s), permitindo o desenvolvimento de práticas articuladas com embasamento teórico e conhecimentos adquiridos em anteriores componentes da formação discente;

II – desenvolver habilidades e técnicas específicas aos campos de estágio nos diferentes momentos do processo de avaliação e intervenção;

III – propiciar atuações pautadas na ética profissional, em práticas contextualizadas socialmente, historicamente e metodologicamente.

Art. 8º São objetivos da Supervisão de Estágio Curricular Específico de Formação Profissional:

I – ampliar os conhecimentos no campo da futura atuação profissional, permitindo o desenvolvimento de postura e atuação ética, crítica, articulada e teoricamente fundamentada;

II – fortalecer a integração teórico-prática dos conhecimentos, habilidades e técnicas desenvolvidas pela/o acadêmica/o e possibilitar o estreitamento de seus laços com as atividades profissionais de sua área de formação;

III – permitir a construção de um exercício profissional pautado em práticas contextualizadas socialmente, historicamente e metodologicamente.

IV – contribuir para o desenvolvimento da capacidade reflexiva e criativa em contato com o mundo do trabalho, estimulando a/o acadêmica/o a propor soluções para problemas concretos;

V – mobilizar, de forma integrada, os conhecimentos adquiridos nos diferentes componentes da formação da/o acadêmica/o estagiária/o;

VI – consolidar práticas e metodologias interventivas, investigativas e avaliativas.

Art. 9º São objetivos do Estágio Não Obrigatório:

I – ampliar as possibilidades de aproximação com o campo de atuação profissional, contribuindo para a construção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e competências;

II – promover a articulação teórico-prática da formação da/o aluna/o.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS

Art. 10. O curso de Psicologia da UNICENTRO possui duas modalidades de Estágios Obrigatórios:

I – Estágios Curriculares Supervisionados Básicos;

II – Estágios Curriculares Supervisionados Específicos (de Ênfase e de Formação Profissional).

Parágrafo único. Nessas duas modalidades de estágio presencial poderão ocorrer, eventualmente, algumas práticas de forma remota, dado que se caracteriza como uma possibilidade de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 11. Os estágios são atividades de formação supervisionadas por membros do corpo docente do curso buscando articular e assegurar as competências estabelecidas no projeto pedagógico de curso (PPC).

Parágrafo único. A supervisão dos estágios é considerada atividade de ensino e ocorre na modalidade de supervisão semidireta, que corresponde ao acompanhamento (via relatórios, reuniões e visitas aos campos de estágio) e assessoria ao/a graduando/a no decorrer da sua prática profissional, proporcionando o exercício técnico e ético da profissão, e ocorrem nas disciplinas de Supervisão de Estágios Curriculares, básicos e específicos (de ênfase e profissionais).

Art. 12. As práticas de estágio se distribuem ao longo do curso e permitem ao/a graduando/a conhecer diferentes situações, contextos e instituições, exercitando conhecimentos, habilidades e atitudes que se concretizam em intervenções profissionais.

Art. 13. Os Estágios Curriculares Supervisionados Básicos e Específicos de Formação Profissional incluem o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum do PPC do curso de Psicologia da UNICENTRO.

Art. 14. Os Estágios Curriculares Supervisionados Específicos de Ênfase incluem o desenvolvimento de práticas integrativas das competências, conhecimentos e habilidades previstas em cada ênfase proposta no PPC do curso de psicologia da UNICENTRO.

Art. 15. Os Estágios Curriculares Supervisionados Básicos são compostos pela disciplina de Supervisão de Estágio Curricular Básico com carga horária de 34 h/a e mais 34h/r de atividades em campo, caracterizando-se por atividades práticas; estão situados nos 2º e 3º anos do curso, articulados às disciplinas de Psicologia Social, Psicologia Escolar e Psicopatologia.

I – A supervisão de estágio configura-se como um espaço formativo onde há a contribuição para a articulação teórico-prática da formação da/o aluna/o, permitindo o desenvolvimento de postura e atuação ética, crítica e articulada; o desenvolvimento de habilidades e competências, que, atreladas às disciplinas obrigatórias do curso, contribuam para a formação da/o acadêmica/o em diferentes áreas de atuação e gradativa aproximação com o campo de atuação profissional.

II – A articulação do estágio básico com as três disciplinas indica que a supervisão



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

seja, preferencialmente, realizada pelas/os professoras/es dessas disciplinas.

III – A chefia do departamento, ao fazer a distribuição das disciplinas, determinará, ano a ano, se a supervisão dos estágios básicos será realizada pelos mesmos professores das disciplinas às quais tais estágios estão articulados, sob aprovação do Conselho Departamental de Psicologia, CONDEP.

Art. 16. Os Estágios Curriculares Supervisionados Específicos de Ênfase estão articulados às duas ênfases do curso: 1) Psicologia e processos clínicos e 2) Psicologia, processos psicossociais e políticas públicas.

I – Esta modalidade de estágio possui turmas com 68h/r de prática de estágio no campo e 68 h/a de supervisão em disciplina (Supervisão de Estágio Curricular Específico de ênfase - Psicologia e processos clínicos e/ou Supervisão de Estágio Curricular Específico de ênfase - Psicologia, processos psicossociais e políticas públicas) em cada uma das ênfases. A divisão por turmas em cada ênfase visa a responder às especificidades das abordagens teóricas e campos de atuação que conformam a Psicologia. O número de turmas será criado a partir da quantidade de estudantes matriculados, mantendo uma divisão de no mínimo 4 e até 8 graduandas/os por grupo. Em caso de haver menos de 4 estudantes interessados em uma das ênfases, ainda assim o oferecimento de uma turma será garantido.

II – Ao final do 3º ano do curso a/o aluna/o, ao fazer a opção por no mínimo uma das duas ênfases, fará no 4º ano a prática e a disciplina de supervisão do estágio correspondente à ênfase escolhida.

III – Os critérios para a seleção das/os alunas/os que participarão dos Estágios Curriculares Supervisionados Específicos de Ênfase, quando necessária, serão definidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante, NDE, e aprovados pelo Conselho Departamental de Psicologia, CONDEP.

Art. 17. Os Estágios Curriculares Supervisionados Específicos de Formação Profissional são compostos pela disciplina de Supervisão de Estágio Curricular Específico de Formação Profissional com 136h/a em cada uma das áreas e 136h/r de carga horária de atividades em campo. Situam-se no 5º ano do curso, dispostos em três áreas: 1) Psicologia Clínica; 2) Instituições e Organizações I; 3) Instituições e Organizações II.

I – Os Estágios na área de Psicologia Clínica possuem carga horária de 136 horas/relógio.

II – Os Estágios nas áreas de Instituições e Organizações I e Instituições e Organizações II possuem carga horária de 136 horas/relógio, cada um;

III – A supervisão das três áreas de Estágios possui carga horária de 136 h/a, cada uma.

IV – As atividades desses Estágios deverão constar no Plano de Ensino das/os professoras/es/supervisoras/es, bem como no Termo de Compromisso com as Instituições que concedem os campos estágios.

V – Esta modalidade de estágio possui turmas com no mínimo 4 e no máximo 8 alunos, tendo em vista que cada discente desenvolve atividades e atendimentos à população, exigindo assim que durante as atividades previstas nas disciplinas de supervisão, além do relato e avaliação das ações, possa haver tempo hábil para discutir e construir as intervenções seguintes, bem como compartilhar com o grupo a experiência de cada campo. Entretanto, o ideal é que cada turma tenha no máximo 6 alunos para garantir a qualidade técnica-científica e ética do processo



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de desenvolvimento de habilidades e competências da/o futuro psicólogo/a.

VI – Os critérios para a seleção das/os alunas/os que participarão dos Estágios Curriculares Específicos de Formação Profissional serão definidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante, NDE, e aprovados pelo Conselho Departamental de Psicologia, CONDEP.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 18. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional pelo aluno, acrescido à carga horária regular e obrigatória.

Art. 19. O pedido de estágio não obrigatório deve ser submetido pelo aluno interessado ao Departamento de Psicologia, via protocolo, por meio do Formulário que consta no Anexo I.

Art. 20. O estágio deve ter acompanhamento de um docente do Departamento de Psicologia e de um supervisor da parte concedente.

§ 1º A indicação do docente orientador da instituição de ensino para o estágio não-obrigatório deve ser aprovada pelo Conselho Departamental de Psicologia, CONDEP.

§ 2º O orientador da instituição ou o supervisor local poderá ser profissional de outra área e se for psicólogo/a deverá estar com o registro ativo no Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 21. Está apto a realizar estágio não-obrigatório o acadêmico regularmente matriculado no curso de Psicologia, a partir do segundo ano.

Art. 22. Docente orientador, discente e supervisor local elaboram um plano de atividades a ser desenvolvido como práticas de estágio não-obrigatório, conforme modelo que consta no Anexo II.

Art. 23. Por ocasião do término do estágio, o acadêmico deve entregar relatório, seguindo o formato do Anexo III deste regulamento, constando as atividades desenvolvidas no período, juntamente com uma avaliação de acompanhamento do programa de estágio, assinada pelo supervisor da instituição concedente e pelo orientador do Departamento de Psicologia.

Art. 24. Ao final do período de realização de estágio não obrigatório, a prática pode ser considerada como atividades de extensão e constar no histórico escolar do aluno, conforme solicitação protocolada na UNICENTRO, mediante aprovação do CONDEP.

Art. 25. A realização de estágio não obrigatório não substitui a necessidade do/a graduando/a realizar e ser aprovado nos estágios curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. Ao final do processo de entrega/avaliação do relatório final de estágio não obrigatório, o Departamento de Psicologia entrega uma declaração com as informações referentes ao estágio realizado.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 26. Ao Departamento de Psicologia compete designar o/a Coordenador/a Geral de Estágio, por meio de decisão do Conselho Departamental.

§ 1º A decisão deve se dar por maioria simples de votos dos membros do Conselho.

§ 2º O/A Coordenador/a Geral de Estágio deverá ser do quadro efetivo do Departamento de Psicologia.

§ 3º A atribuição de carga horária para o/a Coordenador/a Geral de Estágio ficará condicionada à regulamentação vigente na universidade.

Art. 27. Ao/À Coordenador/a Geral de Estágios compete:

I – observar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Supervisionados Básicos, Específicos (de Ênfase e de Formação Profissional) e dos Estágios Não Obrigatórios do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO;

II – organizar os estágios curriculares básicos, optativos de ênfase e de formação profissional;

III – promover a articulação entre diferentes estágios curriculares;

IV – fomentar a relação com os campos de estágio e comunidade externa;

V – elaborar, em conjunto com os professores supervisores, os critérios para seleção dos estagiários quando o número de interessados for superior ao número de vagas disponíveis nas modalidades de Supervisão de Estágio Curricular Específico de Ênfase e Supervisão de Estágio Curricular Específico de Formação Profissional;

VI – compartilhar informações com os professores, supervisores, acadêmicos e supervisores externos sobre assuntos de interesse comum, ligados ao cumprimento dos estágios;

VII – acompanhar a guarda e manutenção das informações relativas ao estágio pelo tempo determinado pela legislação específica de cada área;

VIII – Na vacância de um docente, o/a coordenador/a de estágio juntamente com o NDE, designam um/a supervisor/a substituto/a pelo tempo necessário;

IX – encaminhar e conferir a apólice de seguro contra acidentes pessoais dos/as estudantes matriculados/as para a realização de todas as modalidades dos estágios curriculares.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PROFESSOR/A SUPERVISOR/A

Art. 28. Ao/À Professor/a Supervisor/a do Estágio compete:

I – ser psicólogo/a, regularmente inscrito/a no Conselho Regional de Psicologia, ter cadastro no E-psi, ter experiência na área que pretende supervisionar e ser docente do Curso



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de Psicologia da UNICENTRO;

II – estabelecer contato com os campos de estágio e auxiliar a coordenação de estágio a estabelecer contato e firmar parceria para concessão de estágio;

III – orientar, acompanhar e supervisionar as atividades realizadas pelos alunos/as-estagiários/as sob sua responsabilidade, individual ou em grupo durante todo o período de duração do estágio, incluindo a sistematização dos relatórios;

IV – auxiliar na organização do plano de trabalho dos/as alunos/as-estagiários/as sob sua responsabilidade;

V – buscar o aprimoramento da formação e exercício profissional do/a aluno/a-estagiário/a por meio de aprofundamento teórico e fontes bibliográficas;

VI – orientar a/o aluna/o-estagiária/o em situações em que dificuldades pessoais estejam interferindo em seu desempenho acadêmico;

VII – esclarecer às/aos alunas/os-estagiárias/os, no início das atividades de estágio, os critérios de avaliação adotados;

VIII – avaliar o desempenho dos estagiários/as, incluindo os relatórios, e atribuir-lhes notas;

IX – controlar a frequência da/o aluna/o-estagiário/a na realização de suas atividades de estágio, de acordo com o plano de trabalho em andamento;

X – acompanhar o desempenho dos estagiários/as, colaborando para o cumprimento do Código de Ética do Psicólogo regulamentado pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP;

XI – remanejar casos em que haja impossibilidade da continuidade do atendimento realizado pela/o acadêmica/o no estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

XII – entregar os relatórios finais dos estágios, elaborados pelos alunos/as/estagiários/as, à coordenação de estágio, por meio de um e-mail institucional específico para esse fim;

XIII – realizar devolutiva nos referidos campos de estágio, acompanhado da entrega da cópia do relatório final de estágio ao Supervisor local ou responsável pelo campo onde as atividades foram realizadas;

XIV – Conferir e entregar à/ao coordenadora/o o Registro de Controle de Frequência, os relatos semanais de atividades desenvolvidas nos diferentes campos de atuação, o relatório final e o formulário de protocolo de devolutiva ao campo de estágio (Anexo IV). Os documentos deverão ser assinados pela/o aluna/o, orientador e coordenador de estágios;

XV – Fazer a solicitação, envio de informações e conferência dos Termos de Estágio e/ou outros documentos necessários à viabilização do estágio, para os campos externos à UNICENTRO.

XVI – Todo e qualquer impeditivo de realizar a supervisão deverá ser comunicado a/o Coordenadora/o de Estágios para providências;

XVII – cumprir integralmente todas as atividades pertinentes à sua função;

XVIII – cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Regulamento.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA/O SUPERVISORA/O LOCAL

Art. 29. Ao/À Supervisor/a Local do estágio compete:

I – acompanhar e supervisionar as atividades da/o aluna/o estagiária/o, responsabilizando-se pela elaboração de documentos e relatórios a serem apresentados sempre que solicitado;

II – verificar o cumprimento do plano de trabalho construído em conjunto com o campo de estágio;

III – orientar, apresentar e explicar quanto a especificidade do local onde o estágio está sendo realizado;

IV – incentivar a formação voltada ao exercício da autonomia, com visão crítica e relacionada a cada realidade social, além de favorecer o exercício de competências e habilidades que exigem maior complexidade;

V – garantir que a/o aluna/o estagiária/o baseará suas intervenções pautadas no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos;

VI – zelar para que as atividades de estágio sejam efetuadas conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CFP.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DA/O ACADÊMICA/ESTAGIÁRIA/O

Art. 30. Consideram-se atividades de Supervisão de Estágio Curricular todas as atividades relacionadas nos Planos de Ensino de cada disciplina de Estágio e que estejam contempladas nos projetos de estágio, de acordo com os objetivos do Projeto Pedagógico do Curso;

§ 1º A frequência nas atividades de Supervisão de Estágio Curricular deverá ser de 100%.

§ 2º Casos de excepcionalidade, como faltas por doença e demais situações previstas em legislação da universidade, serão analisados e deliberados pelo Conselho Departamental.

§ 3º Só serão aceitas no cômputo de horas de estágio realizadas, as atividades que forem previamente autorizadas pelo professor supervisor do estágio.

§ 4º A/o acadêmica/o deve ter registrado, em histórico escolar, a carga horária total do estágio proposta na matriz curricular do Curso de Psicologia, desde que atenda ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 31. À/ao aluna/o estagiária/o compete:

I – observar e cumprir o Regulamento de Estágio;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- II – elaborar e cumprir, em conjunto com o/a professor/a supervisor/a, o planejamento das atividades de estágio;
- III – atender às normas da entidade concedente do estágio, observando os regulamentos específicos de cada local;
- IV – cumprir a carga horária total de estágio determinada no projeto do curso, sendo este um dos requisitos básicos para conclusão do curso;
- V – manter absoluto sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;
- VI – comunicar, imediatamente, ao/a professor/a supervisor/a, todo e qualquer acontecimento imprevisto relacionado ao desenvolvimento do estágio;
- VII – zelar pelos procedimentos éticos e pela obediência à legislação vigente;
- VIII – elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas fornecidas pelo/a Professor/a Supervisor/a de Estágio em consonância ao estabelecido neste regulamento e/ou aprovado em CONDEP;
- IX – em casos de faltas, previstos pela legislação acadêmica da UNICENTRO, fazer a reposição das horas faltantes de acordo com planejamento executado em conjunto com o supervisor;
- X – seguir as indicações e combinações pactuadas em conjunto com o/a Professor/a Supervisor/a de Estágio e/ou Supervisor Local;
- XI – realizar devolutiva final ao campo de estágio, sob protocolo, Anexo IV, seguindo as normativas técnicas e éticas previstas pelo Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO X DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 32. O Estágio ocorrerá em:

- I – estrutura do Departamento de Psicologia da UNICENTRO (Serviço-Escola);
- II – diferentes estruturas da UNICENTRO;
- III – outros/as, tais como: instituições, comunidades, movimentos sociais, organizações formais, organizações informais e serviços que compõem as políticas públicas (saúde, assistência social, educação, justiça, etc).

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 33. Será considerado/a aprovado/a o/a aluno/a que obtiver na disciplina de supervisão de estágio, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e 100% de frequência e pontualidade nas atividades de campo do estágio de formação profissional, além de cumprir



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

fielmente as normas contidas neste Regulamento.

Art. 34. Compõem a avaliação:

- I – plano de estágio;
- II – entrega de relatório parcial;
- III – entrega de relatório final;
- IV – entrega de relato semanal ou ficha de descrição das atividades semanais de estágio;
- V – demais atividades e produções estabelecidas pelo professor supervisor.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os/as alunos/as estagiários/as poderão participar de evento científico, como atividade regular do estágio, em número não superior a duas participações por ano, e devidamente pactuadas e planejadas com o/a Professor/a Supervisor/a de Estágio.

Art. 36. Os/as alunos/as estagiários/as que infringirem aspectos éticos ou normas pactuadas por esse regulamento, estarão submetidos/as a tais procedimentos:

- I – orientação verbal do Professor Supervisor e Coordenador Geral de Estágio;
- II – advertência escrita;
- III – desligamento do estágio, realizado pelo DEPSI.

Parágrafo único. O desligamento do/a aluno/a das atividades referentes ao estágio deve ser avaliado pelo colegiado de professores do curso em reunião do Conselho Departamental.

Art. 37. Os estágios desenvolvidos e previstos no PPC do curso de Psicologia não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho Departamental de Psicologia, CONDEP.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1. DADOS DO ESTAGIÁRIO

Nome: _____

RG nº: _____ Nº de matrícula: _____

Telefone _____ e-mail: _____

2. DADOS DO LOCAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Local: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Responsável: _____ Tel.: (____) _____

Site: _____

e-mail: _____

Período: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Carga horária semanal: _____

Carga horária total: _____

Dia e horário da realização do estágio: _____

3. DADOS DO SUPERVISOR LOCAL

Nome: _____

Cargo/função: _____

Área: _____

Telefone _____ e-mail: _____

Modalidade de Estágio: não obrigatório; sem vínculo empregatício.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO EM PSICOLOGIA

1. TÍTULO. (Estágio Não Obrigatório em xxx)
2. PROPONENTE. (nome do aluno)
3. ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO. (local e área)
4. INSTITUIÇÕES E ENTIDADES ENVOLVIDAS. (IES e local)
5. PROFESSOR ORIENTADOR. (nome)
6. SUPERVISOR LOCAL (nome)
7. CARGA HORÁRIA PREVISTA
8. PERÍODO DE REALIZAÇÃO
9. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA (Contextualizar)
10. OBJETIVOS
11. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES / METODOLOGIA (limite de 2 páginas) - RESULTADOS ESPERADOS
12. CRONOGRAMA DE TRABALHO
13. REFERÊNCIAS

Local e data: _____

Assinatura do aluno

Assinatura do Supervisor local

Assinatura do professor-orientador



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

1. TÍTULO
2. PROPONENTE
3. PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO
4. SUPERVISOR LOCAL DO ESTÁGIO
5. INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE ENVOLVIDA
6. ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO
7. CARGA HORÁRIA EXECUTADA
8. PERÍODO DE REALIZAÇÃO
9. RESUMO
10. INTRODUÇÃO
11. OBJETIVOS
12. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO
13. CONCLUSÃO
14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS BÁSICOS, ESPECÍFICOS (DE ÊNFASE E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL) E DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO

FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DA DEVOLUTIVA AO CAMPO DE ESTÁGIO

Declaro para os devidos fins, que recebi a devolutiva de Estágio
_____ realizado pelo(s) acadêmico(s)
_____ do Curso de Psicologia, da
Universidade Estadual do Centro-Oeste, Câmpus Irati, que se realizou no período de
_____ sob supervisão do(a) professor(a)
_____.

Local e Data: _____

Assinatura Estagiário(a) Assinatura Supervisor(a) Local de Estágio Assinatura Orientador(a)

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 73-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação, MEC, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de Graduação da UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 14-CEPE/UNICENTRO, de 16 de outubro de 2019;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Psicologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, aprovadas pela Resolução nº 34-CEPE/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2022;

considerando o Parecer nº 106-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 7.822, de 30 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado**, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos discentes vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA - PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI.....	4
CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS.....	4
SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO.....	4
SEÇÃO II DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO.....	5
SEÇÃO I DA DISCIPLINA DA MATRIZ CURRICULAR.....	5
SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS INSTITUCIONALIZADOS DE EXTENSÃO.....	5
CAPÍTULO III DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....	6
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXOS: I, II	



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A curricularização da extensão é entendida, nos termos deste Regulamento, como uma condição obrigatória para a integralização do currículo pleno do curso de Graduação em Psicologia – Bacharelado em Psicologia da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Câmpus Irati.

Art. 2º A curricularização da extensão é entendida neste regulamento sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 3º As diretrizes norteadoras da curricularização da extensão compreendem a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade ensino – pesquisa – extensão, o impacto na formação do estudante e o impacto na transformação social.

Art. 4º A curricularização da extensão, no curso de bacharelado em Psicologia, se caracteriza pelo planejamento, execução, avaliação e sistematização/disseminação de conhecimentos produzidos a partir das ações de extensão.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A curricularização da extensão no curso de Graduação em Psicologia tem como objetivos:

I – Propiciar a inserção de discentes do curso de Psicologia nas comunidades, objetivando a compreensão da diversidade e complexidade nesses contextos;

II – Estimular ações de inclusão dos saberes e fazeres da Psicologia no âmbito comunitário;

III – Integrar ações de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a indissociabilidade como um princípio da formação universitária;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Promover a formação extensionista de discentes, intensificando a interação com a sociedade em atividades concernentes ao campo profissional do seu curso de graduação, em consonância com as práticas de ensino e de pesquisa;

V – Aperfeiçoar a formação acadêmica de discentes a partir das experiências em atividades integradoras de extensão, ensino e pesquisa no âmbito da Psicologia e também no desenvolvimento de práticas interdisciplinares;

VI – Desenvolver intervenções fundamentadas pelo conhecimento acadêmico, em diálogo com a comunidade regional e em consonância com as demandas sociais.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A participação dos estudantes em atividades de extensão totaliza 448 h/r, conforme formatos e cargas horárias a seguir definidos:

I – Disciplina da matriz curricular – 114 h/r;

II – Atividades desenvolvidas junto a Programas e/ou Projetos institucionalizados de Extensão – 334 h/r.

Parágrafo único. O cumprimento de todas as atividades expostas no artigo 6º e de suas respectivas cargas horárias é condição obrigatória para a integralização do currículo pleno para obtenção do diploma de Bacharel em Psicologia.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 7º A disciplina de Introdução à Pesquisa e Extensão em Psicologia, disciplina da matriz curricular do curso, bem como disciplina articuladora de extensão, objetiva apresentar a pesquisa e a extensão em suas dimensões conceituais e metodológicas, enfatizando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão na produção do conhecimento em Psicologia, e computa 136 h/a ou 114 h/r para a curricularização da extensão do curso de Graduação em Psicologia.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO AOS PROGRAMAS E/OU PROJETOS INSTITUCIONALIZADOS DE EXTENSÃO

Art. 8º Neste regulamento são compreendidas por atividades desenvolvidas junto a Programas e/ou Projetos institucionalizados de extensão aquelas de caráter extensionista nas quais o/a discente tenha uma atuação ativa e de protagonismo, elaborando e realizando ações que contemplem o desenvolvimento de habilidades e competências do campo profissional da/o Psicóloga/o e de inserção com e na comunidade.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 9º A comprovação da participação em atividades desenvolvidas junto a Programas e/ou Projetos de extensão será realizada mediante a apresentação dos certificados de participação em projeto e/ou ação extensionista, expedidos por IES públicas ou privadas.

Art. 10. Será contabilizada a carga horária total da participação no Programa e/ou Projeto de extensão, quando este atender às especificidades descritas no Artigo 18 deste regulamento.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. As atividades de Curricularização da Extensão serão institucionalizadas em Programa e/ou Projeto de Extensão, cabendo a/ao Coordenadora/r da Curricularização da Extensão do Departamento Psicologia (DEPSI/I), acompanhar a tramitação dos mesmos conforme Regulamento de Extensão da UNICENTRO.

Art. 12. A coordenação da Curricularização da Extensão é exercida por uma/um docente pertencente ao quadro efetivo do DEPSI/I.

Parágrafo único. A/O coordenadora/coordenador será indicado pelo Conselho Departamental (CONDEP-Psicologia) para o período de dois anos, seguindo o calendário do mandato da chefia de departamento.

Art. 13. Compete a/ao coordenadora/coordenador da Curricularização da Extensão:

I – Coordenar e acompanhar o Projeto de Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Psicologia, auxiliando na orientação de professores e estudantes;

II – Apresentar aos/às estudantes do curso de Psicologia os Programas e/ou Projetos de extensão e as possibilidades de atuação;

III – Encaminhar ao DEPSI/I, anualmente, a lista de estudantes que integralizaram as atividades e a carga horária referente a Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. A carga horária destinada ao cargo será definida conforme regulamentação institucional.

Art. 14. Para fins de registro e contabilização das horas de curricularização da extensão, a/o estudante deverá apresentar documentos comprobatórios através de processo via protocolo online, até o primeiro mês do seu último ano de graduação, a fim de computar a carga horária realizada.

Parágrafo único. Por documentos comprobatórios entende-se: preencher a ficha de contabilização de horas de curricularização da extensão, bem como apensar os comprovantes/certificados das atividades descritas (Anexo I)

Art. 15. A/O coordenadora/coordenador de extensão, em reunião de departamento, convocará uma comissão para análise e validação das atividades e da carga horária.

Parágrafo único. Caso o/a estudante não compute a carga horária necessária para a integralização da extensão, conforme art. 18, poderá desenvolver atividades extensionistas durante o 5º ano do curso e apresentar comprovação até a finalização do ano letivo correspondente.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 16. A Curricularização da Extensão será registrada pelo/a Coordenador/a da Curricularização da Extensão do Departamento Psicologia (DEPSI/I), em ficha de registro de carga horária total de atividades extensionistas do discente (Anexo II), identificando nominalmente cada estudante, bem como o total de carga horária de extensão realizada pelo mesmo.

Art. 17. Posteriormente, o/a coordenador/a encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino, PROEN, a lista de estudantes e respectivas cargas horárias cumpridas, para registro no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. A carga horária total das atividades de curricularização da extensão previstas no Projeto Pedagógico do Curso serão incluídas nos respectivos históricos escolares.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Serão considerados válidos certificados ou documentos congêneres que contenham de forma explícita:

- I – identificação institucional;
- II – nome completo da/o estudante;
- III – frequência de participação e carga horária da atividade de extensão universitária;
- IV – assinatura do responsável pela atividade.

Parágrafo único. A inobservância dos critérios contidos nas atividades e carga horária da Curricularização da Extensão resulta no não cumprimento das 448 h/r. Em consequência, o discente deverá ser comunicado formalmente em documento assinado pela/pelo coordenadora/coordenador da Curricularização da Extensão e chefia do Departamento de Psicologia (DEPSI/I) do não cumprimento do componente curricular da extensão.

Art. 19. Os casos omissos e as normas complementares a este Regulamento serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e deliberadas no CONDEP.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassié Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Nome da/do Estudante: _____

RA: _____

Ano de Ingresso: _____

Provável Formando em: _____

	Título do Programa/Projeto Extensionista	Descrição das Atividades Desenvolvidas	Carga Horária
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			

Total de Horas Extensionistas: _____



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II, DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNICENTRO, CÂMPUS DE IRATI

FICHA DE REGISTRO DE CARGA HORÁRIA TOTAL DE ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO DISCENTE

DISCENTE (NOME)	RA(NÚMERO)	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS EXECUTADAS E CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE	TOTAL CARGA HORÁRIA



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 66-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral do Serviço-Escola de Psicologia, SEPSICO, do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado em Psicologia, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29/2016-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 55/2008-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, com alterações dadas pela Resolução nº 127/2008-CEPE/UNICENTRO e Resolução nº 3/2017-CEPE/UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 2/2009-CAD/UNICENTRO, de 10 de fevereiro de 2009, que aprova o Regulamento do Estágio Não-Obrigatório para alunos de ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, na UNICENTRO, alterada pela Resolução nº 264/2011-CAD/UNICENTRO, de 8 de setembro de 2011;

considerando o Parecer nº 97-CEE/CES, de 5 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Superior, que renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia da UNICENTRO;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Psicologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, aprovadas pela Resolução nº 34-CEPE/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2022;

considerando o Parecer nº 99-CONSET/SES/I, de 30 de novembro de 2022, e o contido no Protocolo nº 7.828, de 30 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral do Serviço-Escola de Psicologia, SEPSICO, do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado em Psicologia, Câmpus de Irati, UNICENTRO**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



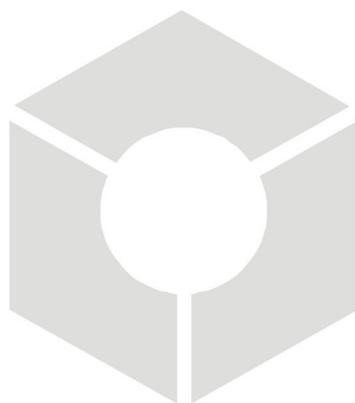
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A. Leite

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.

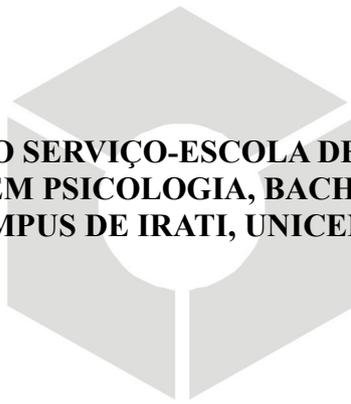


UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA – SEPSICO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 CEP 84.500-000 - IRATI-PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA, SEPSICO,
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO..... 5

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA 5

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO..... 5

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES..... 6

CAPÍTULO IV

DAS/DOS DISCENTES ESTAGIÁRIAS/OS..... 9

CAPÍTULO V

DAS/DOS USUÁRIAS/USUÁRIOS..... 10

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO..... 10

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 11



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 66-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA – SEPSICO, CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CAMPUS DE IRATI, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA

Art. 1º O Serviço-Escola de Psicologia da UNICENTRO é um local onde discentes do curso podem desenvolver as competências e habilidades previstas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio da participação em estágios e projetos de pesquisa, ensino, extensão, atendendo também às demandas da comunidade, sempre com a orientação e supervisão de docentes do curso de Psicologia da UNICENTRO.

Parágrafo único. Trata-se de um espaço que cumpre uma dupla função: criar condições para o treinamento profissional para a atuação profissional e oferecer serviços psicológicos à população.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O SEPSICO é composto por:

- I – Coordenador/a administrativo/a e de estágios do Serviço-Escola de Psicologia;
- II – Um/a profissional técnico/a em psicologia;
- III – Docentes do Departamento de Psicologia que sejam supervisoras/es de estágios básicos e profissionais e/ou orientadoras/es de projetos de pesquisa e extensão;
- IV – Conselho Gestor;
- V – Secretaria/o e estagiárias/os que atuam na secretaria da SEPSICO;
- VI – Discentes do curso de Psicologia;
- VII – Usuárias/os que serão atendidas/os nos estágios e nos projetos ofertados à comunidade.

Parágrafo único. A/O profissional técnico/o e todas/os as/os docentes orientadoras/es e supervisoras/es do SEPSICO devem estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, ter cadastro no E-psi.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ao/À coordenador/a administrativo/a e de estágios do Serviço-Escola de Psicologia compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as deliberações do Conselho Diretor;
- II – Coordenar todas as atividades do Serviço-Escola;
- III – Zelar pelo bom funcionamento do Serviço-Escola;
- IV – Gerenciar o desenvolvimento das atividades do quadro de profissionais vinculados ao Serviço-Escola de Psicologia;
- V – Assinar todos os atos do Serviço-Escola;
- VI – Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- VII – Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- VIII – Apresentar à unidade responsável pelo Curso de Psicologia, relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Serviço-Escola, após apreciação do Conselho Diretor;
- IX – Representar o Serviço-Escola institucional e interinstitucionalmente;
- X – Propor a celebração de parcerias com vistas à captação de recursos e ao desenvolvimento das atividades do Serviço-Escola;
- XI – Exercer as demais atribuições que lhe competem pela legislação em vigor.

Art. 4º À/Ao Profissional-Técnico/a em Psicologia compete:

- I – Ser a/o responsável técnico/a do Serviço-Escola de Psicologia;
- II – Zelar pelas práticas psicológicas exercidas no âmbito de atuação do Serviço-Escola de Psicologia, de acordo com as diretrizes educacionais, Conselhos de Psicologia e órgãos representativos da categoria;
- III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, assim como de seus regimentos e normas;
- IV – Manter organizados os arquivos de todos os prontuários referentes às/aos usuárias/os atendidas/os no Serviço Escola;
- V – Manter arquivos das correspondências, documentações e regulamentações pertinentes ao Serviço-Escola de Psicologia;
- VI – Favorecer a comunicação eficiente entre professoras/es-orientadoras/es, coordenação e estagiárias/os;
- VII – Estabelecer contatos com instituições, em parceria com o/a coordenador/a administrativo e de estágios do SEPSICO, a fim de viabilizar os estágios;
- VIII – Orientar, em parceria com o/a coordenador/a administrativo/a e de estágios do SEPSICO, as/os professoras/es orientadoras/es e docentes do curso sobre os procedimentos referentes aos estágios;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IX – Acompanhar e auxiliar, em parceria com a/o coordenador/a administrativo/a e de estágios do SEPSICO, o desenvolvimento dos trabalhos de estágios;

X – Priorizar, em parceria com a/o coordenador/a administrativo/a e de estágios do SEPSICO, que as/os professoras/es orientadoras/es e supervisoras/es adotem condutas e critérios comuns a todas as áreas de estágios, expressando uniformidade na filosofia de trabalho que se pretende implantar e manter, tendo em vista o perfil proposto para a/o profissional do curso, previsto no projeto pedagógico do curso de Psicologia;

XI – Informar ao/à coordenador/a administrativo/a e de estágios do SEPSICO sobre a/o estagiária/o que, porventura, violar as regras estabelecidas neste Regulamento e demais normas e regulamentos institucionais;

XII – Apresentar, quando solicitado, relatório das atividades do SEPSICO à coordenação de curso;

XIII – Intermediar, em parceria com o/a coordenador/a administrativo/a e de estágios do SEPSICO, as relações com os órgãos representativos no que tange às práticas desenvolvidas no local;

XIV – Desenvolver iniciativas de atividades assistenciais voltadas à comunidade, em articulação a projetos de ensino, pesquisa, extensão e estágios;

XV – Zelar pela manutenção e atualização dos testes psicológicos vinculados ao Serviço-Escola.

Art. 5º Às/Aos Professoras/es Orientadoras/es e Supervisoras/es compete:

I – Participar de reuniões, quando convocados/as pelo Conselho Gestor e/ou pela coordenação do SEPSICO;

II – Ter ciência, cumprir e fazer cumprir este regulamento, bem como os regulamentos do curso de Psicologia da UNICENTRO e demais regulamentos vigentes;

III – Orientar/Supervisionar didática e profissionalmente as atividades das/dos discentes, discutindo e orientando sua postura ética e adequação à prática;

IV – Zelar pela qualidade das atividades realizadas no SEPSICO;

V – Cumprir e fazer cumprir, às/aos discentes sob sua supervisão, o Código de Ética da/do Psicóloga/o;

VI – Encaminhar à secretaria e/ou à coordenação do SEPSICO as documentações pertinentes às atividades realizadas, tais como: ficha dos dados pessoais; ficha com dados do estágio; termos de compromisso;

VII – Orientar e zelar pela organização de toda documentação impressa (se houver) e online contida nos prontuários de usuárias/os do serviço de suas/seus respectivas/os estagiárias/os e/ou orientandas/os;

VIII – Comunicar à coordenação do SEPSICO, ao término de cada estágio e a qualquer tempo, informações referentes a qualquer tipo de intercorrência;

IX – Exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela coordenação do SEPSICO que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência.

Art. 6º Conselho Gestor.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

a) O Conselho Gestor será composto por:

I – coordenador/a administrativo/a e de estágios;

II – dois representantes docentes indicados em Conselho Departamental;

III – técnico-administrativo;

IV – representante discente;

b) Ao Conselho Gestor Compete:

I – deliberar sobre os serviços prestados pelo Serviço-Escola;

II – deliberar, no âmbito de suas competências, sobre a gestão dos recursos financeiros;

III – fixar os horários de funcionamento do Serviço-Escola;

IV – manifestar-se sobre o desenvolvimento de programas e de projetos de ensino, pesquisa e extensão, executados no âmbito do Serviço-Escola de Psicologia.

V – elaborar normas complementares para o acompanhamento das atividades de assistência psicológica executadas no Serviço Escola de Psicologia.

VI – deliberar sobre situações vinculadas a questões disciplinares e éticas relativas à atuação dos/as estagiários/as em seu âmbito, encaminhando a outras instâncias, quando necessário.

Art. 7º À secretaria do SEPSICO compete:

I – Apresentar as ações ofertadas no Serviço-Escola às pessoas que buscam atendimento;

II – Disponibilizar a ficha de cadastro às pessoas interessadas em atendimento para o seu devido preenchimento;

III – Realizar a organização e manutenção de pasta única dos cadastros realizados e das principais informações das pessoas interessadas em atendimento;

IV – Disponibilizar uma lista com as principais informações dos interessados em atendimentos ao Conselho Gestor, Coordenador e Conselho Gestor do SEPSICO, ao técnico e aos docentes, discentes/estagiários/as sempre que solicitado, atualizando-a conforme o desenvolvimento e finalização dos atendimentos;

V – Diante da solicitação de docente/supervisor/a, abrir e manter atualizada pasta para cada usuário/a do Serviço-Escola, contendo os documentos referidos no artigo 12, os números do cadastro geral único do SEPSICO;

VI – Realizar a atualização das informações referentes aos/às usuários/as e ao funcionamento e andamento de todas as atividades realizadas no SEPSICO;

VII – Elaborar relatórios periódicos dos atendimentos e atividades realizadas no SEPSICO;

VIII – Zelar pela organização referente ao agendamento das salas de atendimento;

IX – Manter os arquivos impressos e online do SEPSICO organizados e atualizados;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

X – Arquivar, na pasta individual de cada discente, seu controle de frequência e demais documentos pertinentes a suas atividades no SEPSICO;

XI – Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos do SEPSICO;

XII – Fazer o levantamento de demandas de materiais permanentes e de custeio necessários à execução das ações de ensino em serviço;

XIII – Assessorar os/as professores/as e alunos/as na confecção dos termos de estágio referentes aos campos externos à UNICENTRO;

XIV – Realizar a guarda, organização e manutenção dos arquivos referentes aos estágios básicos, profissionalizantes e de ênfase do curso de Psicologia e de pesquisa e extensão em que as atividades forem desenvolvidas no âmbito do Serviço-Escola.

XV – Comunicar à coordenação do Serviço-Escola de Psicologia qualquer irregularidade de acordo com o cumprimento deste regimento.

CAPÍTULO IV

DAS/DOS DISCENTES ESTAGIÁRIAS/OS

Art. 8º Às/Aos discentes-estagiários/as compete o desempenho das seguintes atividades no âmbito do SEPSICO:

I – Seguir, em suas atividades profissionalizantes e acadêmicas, os princípios, normas e regulamentos contidos no Código de Ética Profissional de Psicologia;

II – Realizar suas ações com rigor ético, técnico e teórico;

III – Ter ciência e aplicar os princípios que norteiam os Regulamentos do Curso de Psicologia da UNICENTRO;

IV – Conhecer e aplicar os princípios que norteiam as normas internas do presente regulamento;

V – Responsabilizar-se pelo correto preenchimento da documentação de pesquisa, extensão e estágio, que não poderão conter rasuras;

VI – Cumprir a programação das atividades de pesquisa, extensão e estágio, comunicando ao orientador/a e supervisor/a e à secretaria do SEPSICO, de forma justificada, a impossibilidade de fazê-lo;

VII – Manter organizados e atualizados os documentos de acompanhamento das atividades realizadas e da clientela atendida;

VIII – Manter agendas dos atendimentos atualizadas;

IX – Encaminhar à coordenação do SEPSICO qualquer pedido, reclamação, ou reivindicação;

X – Cumprir outras tarefas a serem designadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º Além das restrições do Código de Ética Profissional de Psicologia, é vedado às/aos discentes:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Abandonar as atividades, durante o processo, a fim de atender a qualquer assunto particular, ressalvados casos extremos;

II – Faltar na atividade prática sem justificativa e informação à/ao docente responsável e à secretaria do SEPSICO;

III – Determinar ou aceitar qualquer título, valores, quantias ou outros bens em razão de sua atividade vinculada ao SEPSICO e que caracterize a obtenção de vantagens para si ou para outrem;

IV – Retirar do SEPSICO qualquer documento e/ou material, salvo em situações expressamente autorizadas por quem de direito.

CAPÍTULO V

DAS/DOS USUÁRIAS/USUÁRIOS

Art. 9º O SEPSICO oferece atendimento psicológico, individual ou em grupo, a todos que fizerem seus cadastros no serviço.

Art. 10. As/os usuárias/os deverão cumprir as seguintes normas do SEPSICO para o atendimento:

I – Realizar o cadastro junto à secretaria do SEPSICO;

II – Comparecer nos dias e horários agendados para os atendimentos, cientes que os atrasos implicarão menor tempo de atendimento;

III – Assinar o Termo de Consentimento;

IV – Avisar com prazo de 24 horas, possíveis faltas;

V – Seguir as normas de funcionamento do Serviço-Escola de Psicologia.

Art. 11. A/o usuária/o perderá seu direito ao atendimento após três faltas. As justificativas serão analisadas pela/o aluna/o e sua/seu supervisor/a para continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. Todas/os as/os usuárias/os deverão ter um prontuário arquivado, impresso e/ou online, com caráter sigiloso, no SEPSICO, em que conste:

I – Identificação, ficha de cadastro e/ou triagem da/o usuária/o, especificando a modalidade de atendimento: pesquisa, extensão, estágio, bem como a área;

II – Termo de consentimento livre e esclarecido;

III – Registro da evolução dos atendimentos, de modo a identificar a frequência da/o usuária/o aos atendimentos, o conhecimento do caso e seu acompanhamento, bem como os procedimentos técnico-científicos adotados;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Registro de encaminhamento ou encerramento;

V – Cópias de documentos produzidos pela/o orientadora/or-supervisora/o e pela/o estagiária/o para a/o usuária/o-instituição a respeito do serviço de Psicologia prestado, que deverão ser arquivadas com o registro da data de emissão, finalidade e destinatária (o).

§ 1º Não farão parte do prontuário os documentos resultantes da aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, relatórios de supervisão, observações e instruções das/os supervisoras/es e registros administrativos, os quais devem ser arquivados em pasta em separado em relação ao prontuário, por se tratar de conteúdo acadêmico, exclusivamente compartilhado entre orientador/a-supervisor/r e estagiária/o.

§ 2º O Serviço-Escola também destinará espaço físico para o armazenamento de relatórios finais de estágios básicos, profissionalizantes, de ênfase e não obrigatórios, fichas de horas de estágios, além dos termos de estágios referentes aos campos externos à UNICENTRO.

Art. 13. Para agendamento dos atendimentos e/ou atividades a serem realizadas no SEPSICO, a/o aluna/o estagiária/o deverá:

I – Verificar junto à secretaria a disponibilidade de sala e horário nas agendas de cada sala de atendimento;

II – Estabelecer contato com a/o usuária/o-cliente, fora do horário de atendimento, preferencialmente pelo telefone do Serviço-Escola de Psicologia.

Art. 14. Sobre o uso das salas de atendimento e demais ambientes do SEPSICO, deve-se observar:

I – O silêncio deve ser mantido nos corredores do Serviço-Escola de Psicologia;

II – A/O aluna/o deverá aguardar a/o cliente no local destinado aos estagiários/as;

III – É proibida a permanência de alunas/os em frente ao Serviço-Escola ou na sala de espera destinada a usuários/as.

Art. 15. Sobre o armazenamento e utilização de documentos e materiais, deve-se:

I – Todos os documentos expedidos pelo SEPSICO deverão ser redigidos nos moldes exigidos pelo Conselho Federal de Psicologia e regulamentações vigentes;

II – Todo e qualquer documento deve conter a assinatura da/o aluna/o e/ou estagiária/o, e a da/o docente orientador/a-supervisor/a responsáveis pelo atendimento, adicionando-se o número de inscrição no Conselho Regional de Psicologia da/o docente;

III – O uso e/ou empréstimo de testes psicológicos, gravadores e outros materiais do Serviço-Escola deverá ser feito mediante registro junto a secretaria do SEPSICO;

IV – É assegurado o acesso do prontuário à/ao usuária/o do serviço psicológico ou a um/a terceira/o por ela/e autorizada/o. A instituição fornecerá o conteúdo (cópia) do prontuário à/ao usuário, caso ela/e solicite;

V – Os prontuários não devem, em hipótese alguma, ser retirados do Serviço-Escola.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

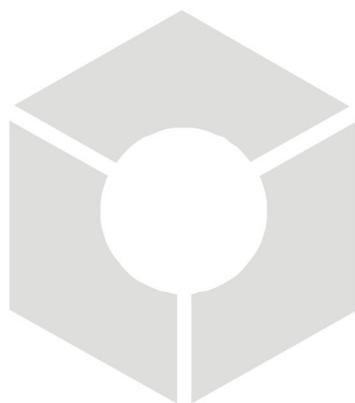
Art. 16. Os casos não contemplados neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Gestor, Coordenador Administrativo e/ou responsável técnico, que também poderão submeter a situação à apreciação do Núcleo Docente Estruturante e do Conselho do Departamento de Psicologia.

Art. 17. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A. Leite

Prof.^a Dr.^a Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 72-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento Geral de Prática de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado em Psicologia, Câmpus de Irati, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29/2016-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando a Resolução nº 58/2006-CEPE/UNICENTRO, de 2 junho de 2006, que aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso;

considerando a Resolução nº 5-CNE/CES, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Graduação em Psicologia;

considerando as alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado, da UNICENTRO, Câmpus de Irati, aprovadas pela Resolução nº 34-CEPE/UNICENTRO, de 31 de outubro de 2022;

considerando o Parecer nº 105-CONSET/SES/I, de 14 de dezembro de 2022, e o contido no Protocolo nº 7.825, de 30 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento Geral de Prática de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Psicologia, Bacharelado em Psicologia**, Câmpus de Irati, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos discentes vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassi Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO GERAL DE PRÁTICA DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.

UNICENTRO

2022

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DE PRÁTICA DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 4

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO..... 4

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS..... 4

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DO TCC..... 5

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO TCC..... 5

CAPÍTULO IV

DO/A ORIENTADOR/A..... 6

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS E DO ACOMPANHAMENTO DO TCC..... 6

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO TCC..... 7

CAPÍTULO VII

DA DEFESA PÚBLICA..... 7

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL..... 8

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... 8

ANEXOS:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 72-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO GERAL DE PRÁTICA DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A prática de pesquisa em psicologia e consequente elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (doravante TCC) é entendida, nos termos deste Regulamento, como uma condição obrigatória para a integralização do currículo pleno do curso de Graduação em Psicologia – Bacharelado em Psicologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Câmpus Irati.

Art. 2º O desenvolvimento de pesquisas que têm como produto o TCC está atrelado às disciplinas de Prática de Pesquisa em Psicologia I e II. Desse modo, será vedada a realização do TCC sem estar matriculado/a nas referidas disciplinas.

Art. 3º O TCC se caracteriza como um trabalho individual desenvolvido mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente, no formato de artigo científico.

Art. 4º A Prática de Pesquisa em Psicologia ocorrerá mediante a produção de conhecimento e escrita de Trabalho de Conclusão de Curso, que poderá partir de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em Psicologia, nas modalidades definidas neste Regulamento.

Art. 5º Os temas relativos aos TCCs deverão estar articulados às linhas de pesquisa das/os professoras/es do Departamento de Psicologia ou a linhas de pesquisa de docentes de outros departamentos da Unicentro, desde que o tema se articule ao previsto no Projeto Pedagógico do curso de Psicologia.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O TCC do Curso de Psicologia tem como objetivos:

I – Proporcionar às/aos estudantes de Psicologia uma experiência no campo da Pesquisa em Psicologia, de forma articulada com atividades de ensino e extensão.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – Propiciar às/aos estudantes contato com as linhas de pesquisas dos docentes orientadores/as;

III – Desenvolver nas/nos estudantes o raciocínio científico, considerando diferentes metodologias e técnicas próprias da investigação em Psicologia.

IV – Propiciar às/aos estudantes uma experiência de escrita e divulgação de trabalho científico, mediante apresentação e defesa pública do mesmo, com a possibilidade de submissão do trabalho para publicação.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DO TCC

Art. 7º Consideram-se como modalidades de TCC:

I – Artigo científico resultante de pesquisa básica ou aplicada;

II – Artigo científico resultante de experiência de estágio básico ou de ênfase;

III – Artigo científico resultante de experiência de atuação em programa e/ou projeto de extensão.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 8º A coordenação do TCC é exercida, preferencialmente, pelo/a docente responsável pela disciplina de Prática de Pesquisa em Psicologia I ou II ou membro do corpo docente indicado pelo Conselho Departamental.

Art. 9º Compete ao/à Coordenador/a de TCC:

I – Emitir editais e/ou informativos relativos ao TCC;

II – Submeter ao CONDEP a proposta de calendário das atividades de cada ano e torná-la pública;

III – Organizar o encaminhamento dos TCCs e documentação relativa à defesa para os membros das bancas;

IV – Organizar os horários das defesas;

V – Receber, organizar e arquivar a versão final dos TCCs;

VI – Receber dos orientadores a indicação dos membros da banca e documentação do acompanhamento e defesa do/a orientando/a;

VII – Emitir, em conjunto com o DEPSI/I, certificados ou declarações para orientadores/as e membros de banca;

VIII – Contatar, sempre que necessário, os/as professores/as orientadores/as e os/as respectivos orientandos/as, a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 10. A atribuição de carga horária do/a Coordenador/a de TCC ficará condicionada à regulamentação vigente na universidade.

CAPÍTULO IV DO/A ORIENTADOR/A

Art. 11. A orientação do TCC deverá ser conduzida por um Docente Efetivo/a ou Docente Colaborador/a da UNICENTRO, lotado/a no DEPSI/I ou vinculado/a a outro departamento da UNICENTRO, desde que o tema do TCC possua relação com a área da Psicologia.

Art. 12. O/A orientador/a selecionará os projetos que sejam coerentes com sua linha temática e dentro de sua disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. A apresentação das linhas de pesquisa, oferta de vagas e definição de orientadores/as ocorrerá na disciplina de Prática de Pesquisa em Psicologia I, com homologação em Conselho Departamental-CONDEP/DEPSI/I.

Art. 13. Ao/À Professor/a Orientador/a compete:

§ 1º Orientar, a partir da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa e referencial teórico, o trabalho da/o acadêmica/o, desde a definição do projeto, até a realização e finalização da pesquisa, com a produção de um artigo científico;

§ 2º Responsabilizar-se pelos aspectos éticos concernentes à pesquisa, incluindo a submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso;

§ 3º Auxiliar o/a orientando/a na preparação para defesa, participando como presidente da banca;

§ 4º Avaliar, quando solicitado pelo/a professor/a das disciplinas de Prática de Pesquisa Psicológica, o desempenho do/a orientando/a;

§ 5º Informar ao/à professor/a das disciplinas mencionadas se houver desistência por parte do orientador/a ou orientando/a ou qualquer problema decorrente do processo de orientação, que implique em não finalização da pesquisa.

Art. 14. A distribuição de carga horária destinada à orientação ficará condicionada à regulamentação vigente na universidade.

Art. 15. Há a possibilidade de co-orientação, desde que haja concordância do/a Orientador/a principal.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS E DO ACOMPANHAMENTO DO TCC

Art. 16. O desenvolvimento do TCC ocorre a partir de duas etapas, distribuídas nas disciplinas de Prática de Pesquisa em Psicologia (PPP) I e II. Na etapa 1 serão identificadas possibilidades de projetos a partir das linhas de pesquisa dos orientadores/as, em diálogo com



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

atividades de ensino, pesquisa e extensão. Na etapa 2 os projetos serão implementados e haverá acompanhamento e discussão sistemática de todos os projetos em conjunto, na disciplina de PPP II. Ao final da disciplina de PPP I, o estudante deverá apresentar um projeto de pesquisa finalizado e, ao final da disciplina de PPP II, deverá entregar o relatório, em formato de artigo científico.

Art. 17. As etapas relativas ao TCC do/a aluno/a serão acompanhadas pelos/as professores/as das disciplinas de PPP I e II e também pelos orientadores/as.

Art. 18. A critério de cada professor-orientador, poderá ser realizada banca de qualificação da pesquisa, a qual deverá ocorrer em período anterior (pelo menos um mês) da data agendada para a defesa. Quando da opção pela realização dessa banca, ela deverá ser informada à/ao professor/a da disciplina.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19. A avaliação do TCC ocorrerá a partir de formas de verificação de desempenho nas disciplinas de PPP I e II, previstas em plano de ensino, dentre as quais serão contabilizadas notas oriundas da avaliação do/a orientador/a na disciplina de PPP I; e da banca examinadora, ao final da disciplina de PPP II.

Art. 20. A banca de defesa do TCC deverá ser composta no mínimo por 3 (três) membros, sendo um deles o(a) orientador(a), o qual presidirá a banca.

§ 1º A indicação dos/as membros/as da banca é de responsabilidade do Professor/a Orientador/a, em conjunto com sua/seu orientanda/o, com anuência da coordenação do TCC.

§ 2º Poderá haver dispensa da defesa quando o trabalho resultante da prática de pesquisa tiver sido publicado ou aceito para publicação em revista indexada na área da Psicologia ou áreas afins. Nesse caso, a banca deliberará, a partir do texto escrito e publicado, acerca dos conceitos: aprovado, reprovado ou aprovado com reformulações.

CAPÍTULO VII DA DEFESA PÚBLICA

Art. 21. A defesa pública do TCC ocorrerá em evento próprio como forma de devolutiva à comunidade e se constitui como uma das etapas do processo, na qual serão avaliados os seguintes aspectos:

I – Apresentação oral: resulta na socialização oral da trajetória do trabalho, demonstrando domínio do conteúdo, sequência lógica e clareza na exposição das ideias;

II – Apresentação escrita: consiste na entrega do texto final, contendo elementos mínimos concernentes ao gênero artigo científico, quais sejam: coerência teóricometodológica, revisão bibliográfica, clareza dos objetivos, descrição do método, apresentação e discussão dos resultados e adequação ao gênero acadêmico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Após a apresentação do TCC, os membros farão a arguição do trabalho.

§ 2º O resultado da avaliação da defesa do TCC deverá ser registrado em Ata de Defesa Pública (Anexo I), constando um dos conceitos: aprovado; aprovado com reformulações ou reprovado.

CAPÍTULO VIII DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 22. O prazo de entrega da versão final será informado pela coordenação de TCC.

Art. 23. O estudante deverá encaminhar à Coordenação do TCC a versão final do trabalho, conforme orientações e após a verificação pelo/a orientador/a.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Ao ser verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, acarretando em reprovação do estudante na disciplina de Prática de Pesquisa em Psicologia II.

Art. 25. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de mudança de orientador/a, a orientação do TCC, em todas as suas etapas, será assumida por novo professor/a orientador/a, designado/a pelo Conselho Departamental, conjuntamente com a Coordenação de TCC, a qual deverá ser avisada previamente.

Art. 26. Os casos omissos e as normas complementares a este Regulamento serão analisados pelo CONDEP/DEPSI/I.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.ª Dr.ª Ana Paula Dassie Leite,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I, DO REGULAMENTO GERAL DE PRÁTICA DE PESQUISA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO EM PSICOLOGIA, CÂMPUS DE IRATI, UNICENTRO.

ATA DEFESA DE PRÁTICA DE PESQUISA EM PSICOLOGIA – PPP

ACADÊMICO(A):

ORIENTADOR(A):

TÍTULO DO ARTIGO:

BANCA AVALIADORA

Avaliador(a) 1:

Avaliador(a) 2:

DIMENSÃO	CRITÉRIOS:	COMENTÁRIOS/ OBSERVAÇÕES
Texto escrito	Coerência teórico-metodológica	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Revisão bibliográfica	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Clareza dos objetivos	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Descrição do método	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Apresentação e discussão dos resultados	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Adequação ao gênero acadêmico (escrita e normas)	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
Apresentação oral	Clareza da apresentação	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu
	Domínio do conteúdo	() Cumpriu () Cumpriu parcialmente () Não cumpriu

Legenda: C = cumpriu; CP = cumpriu parcialmente; NC = não cumpriu



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

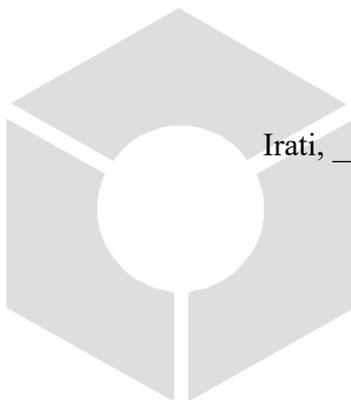
RESULTADO:

- () **Aprovado.**
() **Reprovado.**
() **Aprovado com reformulações/correções.**

Orientador(a): _____

Avaliador(a) 1: _____

Avaliador(a) 2: _____



Irati, _____ de _____ de _____.

UNICENTRO